DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.631, DE 26 DE AGOSTO DE 2.026.

Sumula: "Convoca a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canitar/SP, e dá outra providências''.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município; e a Senhora MARLI SALUSTIANO DA SILVA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais;

I. **Considerando** o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990-Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que asseguram a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes;

II. **Considerando** a Lei Municipal nº 021, de 08 de setembro de 1993, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

III. **Considerando** a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa";

IV. **Considerando** a Deliberação CONDECA/SP nº 03, de 25 de junho de 2026, que convoca as Conferências Lúdicas e Convencionais Estaduais, Regionais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo e estabelece as diretrizes do processo conferencial;

V. **Considerando** a Nota Pública CONDECA/SP nº 03, de 07 de agosto de 2026, que esclarece o cronograma das Conferências Municipais no Estado de São Paulo e reafirma a realização das etapas municipais no período de fevereiro a setembro de 2026;

VI. **Considerando** a importância de assegurar a ampla participação do Poder Público, da sociedade civil, das crianças, dos adolescentes e dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA no processo de avaliação, discussão e proposição das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

DECRETA:

Art.1º. Fica convocada a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canitar/SP, de caráter deliberativo, com a finalidade de promover a participação social, avaliar as políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes e formular propostas e diretrizes voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e à efetivação de seus direitos.

1

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.2º. Art. 2º A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 10 de setembro de 2026, no Centro de Convivência do Idoso – CCI, situado na Rua Virgílio Furlaneto, nº 558, Canitar/SP.

Art.3º. A Conferência terá como tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Art.4º. As discussões e deliberações da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão orientadas pelos seguintes eixos temáticos:

I – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV – Prevenção e Enfrentamento das Violências;

V – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho;

VI – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art.5º. A organização e a coordenação da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com o apoio da Comissão Organizadora, cabendo-lhes adotar as providências necessárias à realização do processo conferencial.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora, observadas as deliberações do CMDCA e as diretrizes estabelecidas para o processo conferencial, organizar a programação, o credenciamento, a metodologia dos trabalhos, a sistematização das propostas, a Plenária Final e o processo de escolha dos delegados para a etapa estadual.

Art.6º. O Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá sobre sua organização, funcionamento, participação, metodologia dos trabalhos, deliberação das propostas e eleição dos delegados para a etapa estadual.

Art.7º. As despesas decorrentes da realização da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Canitar, 04 de setembro de 2026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

2

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0091, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Sumula: *"Designa Gestor e responsável Técnico de convênios firmados entre o Município de Canitar (SP), e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Canitar;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os Senhores: **Wesley Romer Batista**, Contador Municipal, devidamente habilitado no CRC sob nº 1SP190546/O-6; e **Wislei Antonio Rogato Junior**, Engenheiro Civil, devidamente habilitado no CREA sob n° 507.080.888-96, para respectivamente, exercerem as funções de **GESTORES e RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** de convênios a serem firmados com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 04 de setembro de 2.026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.